

Depoimento

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

Manoel de Oliveira Franco Sobrinho *

Instalado o Tribunal Regional do Trabalho da 9.ª Região, com reservas à memória, traz de volta posições e acontecimentos que merecem ser lembrados, nunca esquecidos. A luta pública e política foi bastante árdua e muito longa. Atravessou governos, épocas e regimes. Para ganhar tônica de realidade, no período do ilustre Pres. **Ernesto Geisel**. Sobretudo pela atuação decisiva do ilustre Gov. **Jayme Canet Júnior**. Ressaltando-se, pela obrigação de ressaltar, a posição objetiva e realística do ilustre Min. **Armando Falcão**.

No entanto, antes de mais nada, a realidade que aí está na existência do Tribunal da 9.ª Região não seria realidade senão pela sábia atuação administrativa do Min. **Resende Puech**, presidente do Superior Tribunal do Trabalho, criando condições apropriadas de bons relacionamentos oficiais, possibilitando recursos à organização dos serviços indispensáveis à ordem interna e à mecânica dos procedimentos judiciários.

AS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Já por ocasião do I Congresso Brasileiro de Direito Social, realizado com sucesso em 1941 e promovido pelo Instituto de Direito Social, de São Paulo e em São Paulo, cujos Anais, verdadeiros repositórios de cultura, devem estar esquecidos nos arquivos das bibliotecas especializadas, largos debates se abriram não em favor do social-trabalhismo que ganhara mundo, mas de como poder organizar-se a Justiça Social ou do Trabalho.

Embora, tivesse ela, a Justiça do Trabalho, posição constitucional logo após a Carta de 1934, tal posição não era suficiente, nem em

* Catedrático de Direito Administrativo na Universidade Federal do Paraná. Ex-Juiz Federal.

matéria de organização e nem tocante à funcionalidade. As Juntas de Conciliação e Julgamento que se instalaram nas capitais não possuíam, por assim dizer, capacidade jurídico-judicial, mas apenas competência conciliadora nos desentendimentos, atividade para evitar choques ou conflito de classes.

Os dois primeiros, se bem me lembro, que presidiram a Junta de Curitiba, doutores **Jorge Ribeiro** e **Breno Arruda**, eram conhecidos jornalistas, até o momento da investidura, pouco afeitos à problemática trabalhista e ao social-trabalhismo. Isto naquele instante, pouco importava, porque o pensamento doutrinário estava a formar-se no Brasil, bastando lembrar na esfera intelectual jurídica a vasta contribuição trazida pelo ilustre Prof. Cesarino Júnior.

A GRANDE CONTRIBUIÇÃO DEPOIS DE 1941

Todavia, em 1941, pelo que se vê nos citados Anais, o Direito do Trabalho ainda não se sistematizara adequadamente, marcando limites de relação jurídica, ou aparecendo como direito no quadro geral das disciplinas autônomas. Havia uma tendência flagrante, não obstante imprecisa nos seus propósitos, em favor da expressão Direito Social, ungida pela doutrina européia e nos princípios acuteladores da famosa Encíclica "**Rerum Novarum**".

Grande impulso pela sistematização foi dado quando ocupava a Pasta do Trabalho o saudoso Prof. **Waldemar Falcão**, auxiliado de perto por estudiosos do porte dos mestres **Oscar Saraiva**, **Costa Miranda** e **Rego Monteiro**. Nas faculdades de direito de então, como conta a história que sabemos, nem o Direito Social e nem o Direito do Trabalho afirmaram-se como disciplinas curriculares. Legislação Social sim, esta era a matéria a estudar e conhecer.

Embora figuras eminentes como a de **A. F. Cesarino Júnior** (São Paulo), **Oliveira Viana** (Rio de Janeiro), **Orlando Gomes** (Bahia), **Adherbal Nunes Freire** (Ceará), **Lobão Pereira** (Pará), **Gonçalves da Mota** (Paraná) e **Adaucto Fernandes** (Rio de Janeiro), tentassem colocar criativamente a cadeira de Legislação Social entre os ramos da Ciência Jurídica, só com o tempo e a evolução dos fatos (conflitos), surgiu o Direito do Trabalho como é hoje.

TESES, ENSAIOS E MONOGRAFIAS

Pelo valor das teses, ensaios e monografias que foram sendo divulgados, ampliaram-se os conceitos no sentido de qualificação jurídica de um Direito do Trabalho, entre outros impondo-se na difícil especialização nomes como **Araujo Castro**, **Bezerra de Freitas**, **Segadas Viana**, **A. B. Cotrim Neto**, **Paulino Jacques**, **Hirosê Pimpão**, **Helvécio Xavier Lopes**, **Dorval Lacerda**, **Délio Maranhão** e **Mozart Victor Russomano**. Destarte, o novo Direito saía de suas fontes para consolidar-se.

Falando de **fontes**, até a esperada e necessária consolidação, conquistada a unidade nas áreas de disciplina escolar, o problema colocava-se diante de convulsões que estavam dando novos rumos ao mundo conforme com vivo sentimento muito antes apontara a notável Encíclica "**Rerum Novarum**", do imortal Pontífice **Leão XIII**, lançada aos 15 de maio de 1891. Tudo saiu daí, portanto, dessa fonte primeira e fundamental.

Com referência, ainda, às chamadas **fontes**, já agora então político-naturais, as soluções organizacionais se impunham através do sistema federativo, do Brasil-**federação**. Paulatinamente se fez e realizou a Justiça Trabalhista, não circunstancialmente, mas em obediência aos reclamos da descentralização, cujos matizes sócio-políticos recentemente justificaram a criação do Tribunal Regional da 9.^a Região.

A PRETENSÃO DO PARANÁ

Quanto à pretensão do Paraná, para que a sede fosse Curitiba, encontrou óbices a vencer, inevitáveis. Já que a jurisdição abrangia dois importantes Estados-federados, por que não Florianópolis? Por que não outro centro geográfico que pudesse atender as duas imensas regiões estaduais, tendo como foco geo-econômico a cidade de Porto União da Vitória? Nesta passagem, falando apenas especulativamente, foi constante e teimoso o esforço dos governantes paranaenses.

Numa primeira comissão que, na década de 50, deslocou-se para o Rio de Janeiro, capital da República, orientada pelo Dr. **Raul Vaz**, então secretário do Interior e Justiça, a posição de Curitiba, ao que parecia, estava assegurada entre os dois pólos, São Paulo e Porto Alegre. No entanto, passaram-se outras décadas e só no Governo do Pres. **Geisel**, as soluções se tornaram viáveis, após discussão e manifestação legislativa, muito importando o entendimento das vontades somadas dos ilustres ministros **Armando Falcão** e **Resende Puech**, a fim de que rapidamente se vencessem os trâmites administrativos.

Este, porém, com muitas reservas, é apenas um **depoimento** informal à nova revista que surge do Tribunal da 9.^a Região. Equívocos podem haver porque não estamos fazendo história. Estamos lembrando, tão-somente, algumas origens e fatos. Quem sabe, desastrosamente, esquecendo outros valores e outras valiosas contribuições. Estamos, no entanto, plenamente convencidos de que a memória histórica há de suprir as falhas, enganos e deslembanças desta modesta colaboração.